

Presidente CMAS: Torquato Francisco Grou Lopes
Vice-Presidente: Thaís Maria N. Fernandes Barbosa
Secretária: Silvia Vieira

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA/SP

RESOLUÇÃO 01/2024 - CMDCA

Estabelece as recomendações e parâmetros para efetiva implantação do Sistema de Informações para Infância e Adolescência – SIPIA, no Conselho Tutelar de Serra Negra e outras providências

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 3.777, de 02 de setembro de 2014, e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz saber que em reunião ordinária em 02 de fevereiro de 2024;

Considerando a RESOLUÇÃO CONANDA Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014, em seu artigo 23, que dispõe sobre caber ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema equivalente;

Considerando a RESOLUÇÃO CONANDA Nº 178, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016, que estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência;

Considerando a RESOLUÇÃO CONANDA Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, no que dispõe a obrigatoriedade do encaminhamento e acompanhamento das ocorrências no Sistema SIPIA, sob pena de falta funcional;



Presidente CMAS: Torquato Francisco Grou Lopes
Vice-Presidente: Thaís Maria N. Fernandes Barbosa
Secretária: Silvia Vieira

Considerando a RECOMENDAÇÃO CONANDA Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2020 prescrevendo aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a RESOLUÇÃO CONANDA nº 139, que reitera a questão do Sistema SIPIA em seu Art. 22 nos mesmos termos do contido na REOLUÇÃO CONANDA nº 170;

Resolve:

Art. 1º - **Definir** a implantação e implementação do SIPIA Conselho Tutelar, estabelecendo-o como sistema de registro e tratamento de informações prioritário e de uso obrigatório dos conselheiros tutelares, para fins de monitoramento, acompanhamento e encaminhamento das demandas junto à rede de atendimento à criança e ao adolescente.

I – A implantação consiste em etapa preliminar destinada a garantir condições adequadas para o funcionamento do SIPIA Conselho Tutelar.

II – A implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA pelo Conselho Tutelar.

Art.2º - Ficam estabelecidas as respectivas competências quanto ao SIPIA CT
WEB:

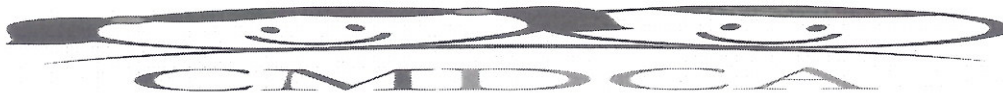
I – Compete ao Município oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, a efetivação das condições técnicas e de infraestrutura necessárias à operação do SIPIA no Conselho Tutelar.

II – Compete ao CMDCA estabelecer um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando à divulgação e fortalecimento das ações relativas ao SIPIA Conselho Tutelar.

III – Compete ao Conselheiro (a) Tutelar:

a) participar dos cursos de formação e atualização para o uso do SIPIA, destinado aos Conselheiros Tutelares, presencial e virtualmente;





Presidente CMAS: Torquato Francisco Grou Lopes
Vice-Presidente: Thais Maria N. Fernandes Barbosa
Secretária: Silvia Vieira

b) seguir as orientações do SIPIA no Manual do Usuário, Versão 2.0, para seu cadastro e operação;

c) registrar e sistematizar os atendimentos prestados e demais atividades realizadas por cada Conselheiro Tutelar que, deverá alimentar o SIPIA;

d) fazer os registros dos atendimentos no SIPIA, apresentando trimestralmente relatório, ou sempre que solicitado pelo CMDCA, mantendo atualizados os dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento;

e) divulgar o SIPIA Conselho Tutelar em suas mais diversas iniciativas, junto às áreas de saúde, educação, da assistência social e órgãos de defesa.

Art. 3º - A partir de 15 de janeiro de 2024, a utilização do SIPIA passa a ser obrigatória no município de Serra Negra/SP.

Art. 4º - A não utilização do SIPIA ou a sua utilização de forma irregular pelos Conselheiros Tutelares, ensejará em aplicação de sanção em face de eventual desídia do membro do Conselho Tutelar que não atue para assegurar o funcionamento eficiente da rede de proteção da criança e do adolescente, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação;

Art. 6º - Publique-se na forma da Lei.

Serra Negra, 02 de fevereiro de 2024



Torquato Francisco Grou Lopes
Presidente do CMDCA- Serra Negra